



**RESOLUÇÃO Nº 044/2014, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.006229/2010-21 e o que ficou decidido em sua 216ª reunião, realizada em 16 de dezembro de 2014, **resolve:**

Art. 1º **APROVAR** as Normas Específicas para Programas Institucionais de Iniciação Científica da UNIFAL-MG, apresentada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação, na forma do anexo I.

Art. 2º **REVOGAR** as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 36, de 02 de dezembro de 2010, do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral.

Profa. Magali Benjamim de Araújo
Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
30-12-2014



ANEXO I

NORMAS DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UNIFAL-MG

CAPÍTULO I

Conceituação

Art. 1º O Programa Institucional de Iniciação Científica – PIC é um programa voltado ao desenvolvimento do pensamento científico e da iniciação à pesquisa, envolvendo discentes de graduação e ensino médio, que integra o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do CNPq – PIBIC/CNPq, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do CNPq – PIBITI/CNPq, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação no Ensino Médio do CNPq – PIBIC-EM/CNPq, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica da FAPEMIG – PIBICT/FAPEMIG, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica Júnior da FAPEMIG - BIC-Jr./FAPEMIG, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da UNIFAL-MG – PROBIC/UNIFAL e o Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica da UNIFAL – PIVIC/UNIFAL e outros programas que possam vir a ser criados.

§ 1º Bolsa é o subsídio mensal concedido pelos programas PIBIC/CNPq, PIBITI/CNPq, PIBIC-EM/CNPq, PIBICT/FAPEMIG, BIC-Jr./FAPEMIG, PROBIC-Jr/UNIFAL e PROBIC/UNIFAL ao discente da graduação ou do ensino médio (bolsista de IC), orientado por um docente qualificado da UNIFAL-MG, para atuação em projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica.

§ 2º Discente de IC é o acadêmico de graduação da UNIFAL-MG e de outras instituições de ensino superior; e do ensino médio de instituições públicas, orientado por um docente qualificado, para atuação (bolsista ou voluntária) em projeto de pesquisa científica ou tecnológica, integrante de qualquer modalidade do programa institucional de Iniciação Científica.



§ 3º Docente qualificado é o pesquisador, que possui produção científica ou tecnológica relevante e regular na área de atuação, experiência na formação de recursos humanos ou compatível aos critérios de credenciamento em cursos *stricto sensu*.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º Constituem objetivos gerais dos programas institucionais de Iniciação Científica:

I - contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa e demais áreas de caráter científico-tecnológico;

II - contribuir para diminuição da idade média na formação dos pesquisadores brasileiros, em especial, criando meios para a formação de doutores com menos de 30 anos;

III - contribuir para reduzir o tempo médio de titulação de mestres e doutores;

IV - despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre discentes do ensino médio e profissional da Rede Pública, mediante sua participação em atividades de pesquisa científica e/ou tecnológica;

Art. 3º Constituem objetivos específicos dos programas institucionais de Iniciação Científica:

I - contribuir para o aumento da produção científica e para a consolidação de grupos e linhas de pesquisa na Instituição;

II - incentivar os discentes de graduação e do ensino médio a participarem de projetos de pesquisa desenvolvidos na Instituição;

III - contribuir para uma maior articulação entre a graduação e a pós-graduação;

IV - contribuir para a melhor qualidade de formação dos discentes de graduação, oferecendo-lhes oportunidades de conhecimento e prática em ambientes além das salas de aula, em laboratórios e grupos de pesquisa;

V - qualificar os discentes para ingressarem em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

VI - introduzir e disseminar a iniciação científica na graduação e no ensino médio;



VII - colaborar para a consolidação de linhas de pesquisa e pesquisadores produtivos, emergentes e recém-doutores;

VIII - propiciar condições institucionais para o atendimento às demandas de projetos de grupos de pesquisa cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IX - fortalecer a prática da avaliação interna e externa nas atividades de iniciação científica, contribuindo para sua extensão a outras esferas da Universidade;

X - tornar a Instituição competitiva na construção do saber, da ciência, da tecnologia e da inovação;

XI - garantir que a criação e o desenvolvimento do saber e da pesquisa se reflitam no aumento da qualidade dos cursos de graduação;

XII - contribuir para a UNIFAL-MG cumprir sua missão de educação, geração do conhecimento e avanço da ciência;

XIII - promover a inserção no campo acadêmico dos discentes de ensino médio de instituições públicas municipais, estaduais ou federais dada a parceria com a UNIFAL-MG.

Art. 4º Constituem objetivos específicos dos programas institucionais de Iniciação Científica em relação aos bolsistas:

I - despertar vocações de ciência e incentivar talentos potenciais na graduação e do ensino médio e profissional;

II - proporcionar a iniciação ao método científico, às técnicas próprias de cada área do conhecimento e ao desenvolvimento da criatividade na ciência, mediante orientação de pesquisador qualificado;

III - possibilitar a diminuição do tempo de permanência do bolsista na pós-graduação, mediante melhor formação na graduação;

IV - proporcionar diferencial na formação profissional do bolsista, qualificando-o melhor ao ingresso no campo profissional e na pós-graduação;

V - estimular jovens graduandos em atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação;

VI - contribuir à formação de recursos humanos qualificados para fortalecer a capacidade inovadora em empresas nacionais;

VII - promover a aproximação dos discentes do ensino médio com a universidade e a familiarização com as atividades nela desenvolvidas, despertando-os para a carreira



acadêmica.

Art. 5º Constituem objetivos específicos dos programas institucionais de Iniciação Científica em relação ao docente qualificado:

I - estimular pesquisadores doutores produtivos a engajarem discentes de graduação e do ensino médio e profissional, na atividade de iniciação científica e tecnológica, integrando-os em grupos de pesquisa e identificando precocemente vocações, de forma a acelerar o processo de expansão e renovação do quadro de pesquisadores;

II - estimular o aumento da produção científica e tecnológica dos orientadores, em publicações em coautoria com discentes da Instituição;

III - proporcionar melhores condições para a fixação de recém-doutores, criação de novas linhas e grupos de pesquisa, assim como sua inserção no contexto científico institucional em nível nacional e internacional como parte da política de pesquisa institucional e ações específicas indutoras.

Art. 6º Os programas institucionais de Iniciação Científica com recursos do CNPq e da PRPPG serão regidos de acordo com a Resolução Normativa do CNPq nº 017/2006, de 13 de julho de 2006 e anexos que descrevem as normas gerais e específicas do programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica. Os programas oriundos de recursos da FAPEMIG serão regidos pelas normas para Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica Institucional, disponível no Manual do Usuário da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br>). Além disso, todas as modalidades de bolsas estarão sujeitas à Resolução CEPE nº 021/2013 de 30 de julho de 2013.

CAPÍTULO III

Dos Critérios de Seleção dos Orientadores

Art. 7º Os orientadores serão selecionados levando-se em consideração os seguintes critérios:

I - possuir título de doutor ou mestre, expedido por Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES, observadas as normas previstas no Art. 6º;



II - ter experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados;

III - ter produtividade científica ou tecnológica relevante e regular nos últimos 05 (cinco) anos, divulgada pelos principais veículos de comunicação da área e que será aferida por tabela de pontuação específica da área ou subárea de atuação;

IV - pertencer a Grupo de Pesquisa do Diretório de Grupos do CNPq certificado pela UNIFAL-MG. Aos docentes contratados há até 01 (um) ano e que não pertençam a nenhum grupo de pesquisa, poderá ser concedida autorização para orientação, mediante solicitação à PRPPG;

V - ter cadastrada e atualizada sua linha temática junto à PRPPG. Aos docentes contratados há até 01 (um) ano e que não tenham sua linha temática devidamente cadastrada, poderá ser concedida autorização para orientação, mediante solicitação à PRPPG;

VI - ser docente em regime de trabalho de dedicação exclusiva na Instituição ou, excepcionalmente, de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas a ser julgado pela Câmara de Pesquisa (CAP).

VII - pesquisadores visitantes, pós-doutorandos e professores/pesquisadores aposentados poderão orientar, desde que satisfaçam os itens I, II, III, IV e V destas Normas e que mantenham vínculo com a Instituição durante todo o período de vigência do projeto. As bolsas destinadas aos pós-doutorandos computarão no limite máximo do eventual supervisor, conforme estabelecido no caput do art. 8º.

Art. 8º Cada docente poderá coordenar até 08 (oito) bolsas vigentes nas modalidades PIBIC/CNPq, PIBITI/CNPq, PROBIC/UNIFAL e PIBICT/FAPEMIG no limite de 02 (duas) para cada, desde que:

I - esteja credenciado em Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG e que esteja com orientação de mestrado e, ou, de doutorado em andamento; ou

II - seja coordenador de projetos de pesquisa aprovados por órgão de fomento e vigente no ato de implementação da bolsa; ou

III - seja pesquisador de produtividade do CNPq; ou

IV - seja orientador de discentes do ensino médio nos programas PIBIC-EM-CNPq e BIC-Jr.- FAPEMIG.



§ 1º A concessão de uma segunda bolsa em qualquer modalidade, até o limite previsto no caput deste Artigo, só poderá ocorrer em caso de excedente de bolsas ou substituição de orientação. No caso de excedente de bolsas, a concessão da segunda bolsa deverá obedecer os critérios de classificação previstos em Edital específico.

§ 2º Aos docentes que não atenderem aos requisitos contidos no caput do Art. 8º, será permitido o acúmulo de 02 (duas) bolsas.

§ 3º Aos docentes mestres e aposentados e pesquisadores visitantes somente será permitido coordenar no máximo 01 (uma) bolsa, em uma das modalidades PIBIC/CNPq, PIBITI/CNPq, PROBIC/UNIFAL e PIBICT/FAPEMIG, observadas as normas previstas no Art. 6º.

§ 4º Aos pós-doutorandos somente será permitido coordenar no máximo 01 (uma) bolsa, em uma das modalidades PROBIC/UNIFAL ou PIBICT/FAPEMIG.

Art. 9º O orientador que permanecer sem publicar em periódico indexado com discente bolsista ou não apresentar trabalho em eventos regionais, nacionais ou internacionais organizados por Sociedades Científicas trabalhos em coautoria com bolsistas PIBIC/CNPq, PIBITI/CNPq, PROBIC/UNIFAL ou PIBICT/FAPEMIG por mais de 02 (dois) anos, ficará impedido de receber novas bolsas nessas modalidades até a publicação/apresentação de, pelo menos, 01 (um) artigo/trabalho científico, em periódico indexado ou livro/capítulo técnico-científico ou em evento científico ou registro de patente.

Parágrafo único. Caso ocorra um aceite de publicação ou apresentação de trabalho em evento regional, nacional ou internacional organizado por Sociedades Científicas no prazo de vigência do Edital, o orientador poderá receber bolsas para orientação em quaisquer dessas modalidades.

Art. 10 O orientador proponente de projeto aos Editais constantes nestas normas deverá estar adimplente com os programas de Iniciação Científica da PRPPG, na data limite da implementação de qualquer modalidade de bolsa, segundo o inciso X do Art. 11.



CAPÍTULO IV

Das Obrigações dos Orientadores de Iniciação Científica

Art. 11 Constituem obrigações dos docentes da UNIFAL-MG, que estiverem orientando bolsistas de Iniciação Científica:

I - ser docente com titulação de mestre, doutor, ou de perfil equivalente, conforme a modalidade de bolsa de Iniciação Científica e ter expressiva produção científica e/ou tecnológica recente, divulgada nos principais veículos de comunicação da área e devidamente registrado e atualizado no Lattes-CNPq;

II - escolher e indicar, para bolsista, o discente com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflito de interesse, pertencente a qualquer curso de graduação público ou privado do País, ou que seja oriundo do ensino médio das Instituições públicas de ensino, nos casos da iniciação científica júnior;

III - solicitar, desde que com justificativa, a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo discente para a vaga, desde que satisfeitos os prazos da PRPPG e que o novo bolsista tenha um coeficiente de desempenho acadêmico (CDA), pelo menos igual ao do bolsista substituído;

IV - incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;

V - indicar as fontes de recursos que assegurem a execução do projeto de pesquisa a que se vincula o bolsista;

VI - dar anuência no relatório do bolsista e assegurar sua entrega à PRPPG ao término das atividades programadas para a execução do projeto;

VII - avaliar projetos de iniciação científica quando solicitado pelo CIPICTI, ou pela PRPPG, entregando no prazo previsto;

VIII - participar de todas as atividades relacionadas ao projeto de Iniciação Científica, principalmente às do seminário interno dos bolsistas e Jornada Científica da UNIFAL-MG;

IX - cadastrar o discente no grupo de pesquisa a que estiver vinculado;

X- serão consideradas inadimplências com a PRPPG o não cumprimento dos itens VI, VII, VIII deste artigo. No caso do item VI, o docente-orientador estará inadimplente até a entrega do(s) relatório(s) devido(s). O não cumprimento dos itens VII e VIII acarretará na proibição de concorrência ao próximo edital de IC.



Parágrafo único. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos, assim como ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) ao Comitê Interno de Programas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação da UNIFAL-MG;

CAPÍTULO V

Dos Critérios de Seleção dos Projetos de Pesquisa

Art. 12 O processo de seleção dos projetos de pesquisa deverá ser supervisionado pelas coordenações de área do conhecimento e os projetos avaliados por assessores *ad hoc* externos ou por comissões específicas, sob a supervisão do Comitê Interno de Programas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação (CIPICTI), e deverão atender as normas vigentes da instituição e dos órgãos de fomento, obedecendo aos seguintes critérios:

I - os projetos deverão ter mérito científico ou tecnológico, a ser julgado segundo normas constantes em Edital específico e que serão pontuadas, segundo Tabela de avaliação própria do subcomitê correspondente para fins de classificação;

II - os projetos deverão apresentar plano de trabalho do bolsista e cronograma de execução condizente com a proposta, e que demonstrem que o bolsista terá acesso a métodos e processos científicos;

III - em caso de projeto que envolva mais de um bolsista, o subprojeto de cada bolsista deverá ser apresentado com objetivos, plano de atividades e cronograma especificados para cada candidato à bolsa e estar de acordo com os itens I e II deste Artigo;

IV - no conjunto de critérios para a concessão de bolsas deverá ser considerada a experiência do pesquisador como orientador de pós-graduação *stricto sensu*;

V - os pesquisadores de reconhecida competência científica deverão ter prioridade em relação aos demais, quanto ao recebimento de bolsas. Bolsistas de produtividade do CNPq, por definição, têm reconhecida competência científica;

VI - a responsabilidade do projeto será do orientador, que será julgado por sua produtividade científica e tecnológica, formação de recursos humanos por análise do Curriculum Vitae Lattes e que será devidamente pontuada, a critério do CIPICTI e da coordenação de área correspondente à submissão da proposta;



VII - conforme legislação em vigor, projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do certificado de qualidade em biossegurança;

VIII - no caso de pesquisa clínica, epidemiológica e, no âmbito das Ciências Humanas, que envolva experimentação com seres humanos, o projeto deverá conter parecer do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou cópia de sua submissão ao CEP. Em caso de pesquisa envolvendo experimentação em animais, o projeto deverá conter parecer do Comitê de Ética em Experimentação Animal (CEEA) ou cópia de sua submissão ao CEEA. O parecer final do respectivo Comitê será exigido antes de ser iniciada a execução do projeto de pesquisa;

IX - caso o projeto envolva pesquisa com patrimônio genético deverá ser preenchido formulário on-line específico disponível na Plataforma Carlos Chagas, conforme orientações disponíveis no sítio do CNPq na internet. Na página de submissão do projeto, deverá ser assinalada a opção envolvimento com patrimônio genético, quando for o caso. Caso o projeto seja contemplado, só haverá recebimento da bolsa mediante aprovação da Coordenação do Sistema de Autorização de Acesso ao Patrimônio Genético do CNPq.

§ 1º Nos casos de modalidades de bolsa voltadas ao ensino médio, os critérios serão aqueles previstos nas normas vigentes de cada Instituição financiadora, previstas em Edital específico.

§ 2º Nos casos do PIVIC, os projetos deverão atender a Edital Específico, com chamada semestral, de modo a atender propostas que incluam Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Estágios Curriculares Obrigatórios ou projetos de pesquisa voluntários. Os certificados somente serão expedidos após conclusão do projeto e mediante solicitação do docente-orientador.

CAPÍTULO VI

Dos Critérios de Seleção dos Bolsistas

Art. 13 Os discentes de IC, bolsistas ou voluntários indicados pelo orientador devem estar de acordo com as normas institucionais vigentes e dos órgãos de fomento, obedecendo aos seguintes critérios:

I - estar regularmente matriculado na graduação durante o período de vigência da bolsa;



II - ter coeficiente de desempenho acadêmico (CDA) igual ou superior ao valor mínimo estabelecido em edital;

III - ter disponibilidade de carga horária de, pelo menos, 20 (vinte) horas semanais para as atividades de pesquisa, quando bolsista PIBITI-CNPq, PIBIC-CNPq, PIBICT-FAPEMIG e PROBIC-UNIFAL; e de 10 (dez) horas para BIC-Jr.-FAPEMIG e PIBIC-EM-CNPq, independentemente do calendário acadêmico;

IV - não receber remuneração formal de qualquer natureza enquanto bolsista.

Parágrafo único. Os bolsistas dos programas de modalidades Júnior serão selecionados entre os indicados pela direção de escolas públicas de Ensino Médio, em conformidade com as normas específicas das agências de fomento.

CAPÍTULO VII

Das Obrigações dos Bolsistas

Art. 14 Estar matriculado regularmente em curso de graduação, onde já deverá ter cursado, no mínimo, o segundo período, além de ter alto desempenho acadêmico.

Parágrafo único. No caso de bolsista dos programas PIBIC-EM-CNPq e BIC-Jr.-FAPEMIG, estar matriculado regularmente no segundo ano do curso de ensino médio.

Art. 15 Não acumular bolsas que contrariem as disposições legais determinadas pelas agências de fomento e nem ter vínculo empregatício de qualquer natureza (o apoio poderá ser concedido a candidatos que comprovem estar em licença não remunerada, no período de vigência da bolsa).

Art. 16 Ser selecionado e indicado pelo orientador.

Art. 17 Cumprir o cronograma de execução do projeto e entregar no final das atividades o relatório das atividades executadas.



Art. 18 Apresentar, no seminário anual, sua produção científica, sob a forma oral, resumos e/ou painéis.

Art. 19 Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista, conforme agência de fomento.

Art. 20 Entregar relatório descritivo das atividades desenvolvidas ao CIPICTI-PRPPG, dentro do prazo estabelecido em edital e conforme modelo próprio.

Art. 21 Devolver às agências de fomento, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

CAPÍTULO VIII

Dos Relatórios

Art. 22 Os orientadores deverão dar anuência ao relatório produzido pelo orientado para entrega ao CIPICTI-PRPPG com a descrição dos resultados obtidos no desenvolvimento do projeto vinculado a todas bolsas Institucionais, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência ou cancelamento, em formulário próprio (disponível na página da web da PRPPG), informando a produção científica e resultados decorrentes da pesquisa vinculada ao bolsista, para que possam ser considerados adimplentes e concorrer a Editais futuros.

Art. 23 Os relatórios descritivos serão avaliados segundo critérios de qualidade e produtividade estabelecidos pelo CIPICTI, considerando-se os objetivos e metas pactuadas no ato da submissão do projeto original.

CAPÍTULO IX

Das Renovações de Bolsas Institucionais

Art. 24 Bolsistas com alto desempenho acadêmico, atuando em projetos que tenham



resultados promissores e que justifiquem ser continuados poderão ter sua bolsa renovada por mais um período de vigência, concorrendo no Edital de mesma modalidade da bolsa vigente.

Art. 25 Os pedidos de renovação deverão partir dos orientadores, anexando formulário específico de descrição de resultados obtidos, no ato da inscrição para concorrer à bolsa.

Art. 26 Os pedidos de renovação serão julgados pelo CIPIC, com orientação da Copesq-PRPPG e não terão nenhuma garantia de mérito comparativo a pedidos de bolsa nova, devendo estar caracterizada a necessidade de renovação pela qualidade, justificativa e mérito da proposta julgada pelos mesmos critérios das demais propostas.

Art. 27 O bolsista somente poderá ser beneficiado com renovação na mesma modalidade da primeira bolsa.

CAPÍTULO X

Da Indicação e Substituição de Discentes Bolsistas

Art. 28 Desde que não venha a ser vedado em normativas das agências de fomento (CNPq e FAPEMIG) ou da própria UNIFAL-MG, os bolsistas poderão ser substituídos a qualquer momento, dentro da vigência da bolsa, mediante justificativa e indicação documentada do novo bolsista, encaminhados à PRPPG.

Art. 29 Os discentes de IC do PIVIC-UNIFAL poderão ser substituídos a qualquer momento, dentro da vigência do projeto, mediante justificativa e indicação de novo discente, encaminhados à PRPPG em formulário próprio (disponível na página da web da PRPPG).

CAPÍTULO XI

Da Substituição e Afastamento do Orientador

Art. 30 Somente poderão ser substituídos orientadores de bolsas PROBIC/UNIFAL e bolsas oriundas da FAPEMIG. Em nenhuma hipótese será permitida a substituição de



orientadores nos Programas Institucionais de Iniciação Científica da UNIFAL-MG envolvendo bolsas do CNPq.

Art. 31 Em caso de afastamento do docente-orientador por mais de 03 (três) meses durante a vigência do projeto, por motivo de licença-saúde, licença maternidade, ou qualificação/capacitação, o mesmo deverá indicar um coorientador para a condução e, ou, conclusão do projeto, desde que não contrarie o art. 30 destas Normas.

Parágrafo único. O coorientador indicado deverá atender aos requisitos dispostos no Capítulo III (Dos Critérios de Seleção dos Orientadores) destas Normas, além de possuir experiência e qualificação equivalente e comprovada na área de concentração do projeto em questão.

Art. 32 No caso do docente-orientador se aposentar durante a vigência do Projeto, a orientação poderá ser concluída desde que assuma termo de responsabilidade com a PRPPG, e satisfeitas as demais exigências legais.

CAPÍTULO XII

Do Cancelamento do Projeto

Art. 33 O projeto será cancelado pela PRPPG quando o orientador se desvincular da UNIFAL-MG antes de atingir $\frac{3}{4}$ (três quartos) do prazo de vigência do projeto, ou por impedimento legal, sem que haja a indicação de um coorientador capacitado.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Finais

Art. 34 Os casos omissos e excepcionais serão julgados pelo CIPICTI.

Art. 35 Estas Normas entram em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, da UNIFAL-MG.